



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.616.680/0001-35**

LEI MUNICIPAL Nº 347/2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inciso III da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado “PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA” como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de São Francisco do Brejão - MA.

Art. 2º O Programa será vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana e tem por objetivo:

I – Garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II – Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para retorno de seus filhos, sempre que possível;

III – Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para reintegração familiar ou colocação em família substituta;

Parágrafo Único A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, e são de competência exclusiva da



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.616.680/0001-35**

Comarca Única de São Francisco do Brejão - MA, com a cooperação de profissionais do programa.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora acolherá crianças e adolescente de São Francisco do Brejão - MA que tenham seus direitos ameaçados e violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

§ 1º O atendimento às crianças ou adolescente dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

§ 2º A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança ou adolescente, se entre elas existir relação de irmandade, fazendo jus à bolsa auxílio correspondente a cada uma.

Art. 4º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para inclusão no Programa Família Acolhedora.

**CAPITULO II
ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

Art. 5º O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, sendo parceiros:

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Conselho Tutelar;

IV – Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

V – Conselho Municipal de Assistência Social;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.616.680/0001-35**

VI – Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida;

VII – Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;

VIII – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Art. 6º A criança ou adolescente cadastradas no programa receberá:

I – Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação, e assistência social, através das políticas publica existentes;

II – Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III – Estimulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos com a sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV – Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora sempre que possível.

**CAPITULO III
CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMILIAS**

Art. 7º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de ficha de cadastro do programa, apresentando os documentos seguintes:

- I- Cédula de Identidade;
- II- Cadastro Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/ MF);
- III- Certidão de Nascimento ou Casamento;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.616.680/0001-35

- IV- Comprovante de Residência;
- V- Certidão negativa de antecedentes criminais;

Parágrafo Único. A família ou pessoa, com relação de afinidade ou afetividade com a criança ou adolescente, poderá ser considerada família acolhedora, com prioridade sobre as demais famílias cadastradas, desde que não tenha grau de parentesco com a mesma e nem seja considerada família de origem.

Art.8º A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do programa.

Art. 9º Para participar do programa família acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos;

- I- integrar a faixa etária de 21 (vinte e um) a 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição de sexo e estado civil;
- II- firmar declaração de desinteresse na adoção;
- III- comprovar a concordância de todos os membros da família;
- IV- ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção as crianças e adolescentes;
- V- apresentar parecer psicossocial favorável.

Art. 10. A seleção entre famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.616.680/0001-35

§ 1º o estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º após a emissão de parecer favorável a inclusão no programa, as famílias assinarão o termo de adesão ao programa família acolhedora.

§ 3º em caso de desligamento do programa, as famílias acolhedoras deverão fazer a solicitação por escrito.

Art. 11º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sendo orientados sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias nas visitas domiciliares e entrevistas:

- I- orientação direta as famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II- participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora;
- III- participação em cursos e eventos de formação.

CAPITULO IV
PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art.12. O período de acolhida em família acolhedora varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser de seis (06) meses, prorrogáveis por igual prazo, tendo em vista o caráter provisório na medida. Definida a partir do histórico de cada criança ou adolescente.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.616.680/0001-35

Art.13. Os profissionais do Programa Família acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescentes e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art.14. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “termo de guarda e responsabilidade” concedido a família acolhedora por determinação judicial.

Art. 15. O conselho tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunicar-se-á autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou adolescente encaminhado.

Art. 16. A família acolhedora será previamente informada com a relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para qual foi chamada a acolher.

Art. 17. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno a família de origem ou colocação em família substituta através das seguintes medidas:

- I- acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou adolescente;
- II- orientação a supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou adolescente;
- III- comunicação do Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Programa.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 18. A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I - prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.616.680/0001-35**

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela equipe técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário.

§ 1º A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

§ 2º A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base na bolsa auxílio oferecida pelo programa.

**CAPÍTULO VI
RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA**

Art. 19. A equipe técnica será formada por profissionais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS capacitado para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social na qual receberá capacitação periódica para o seu aprimoramento.

Art. 20. A equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e a família de origem com apoio das secretarias.

I - à Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana a qual deverá priorizar:

- a) atendimento dos pais encaminhados pela Equipe Técnica no Centro de Referência de Assistência Social CRAS, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC e outros programas específicos.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.616.680/0001-35**

- b) a inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela secretaria;
- c) a concessão de benefícios eventuais aos pais;
- d) a emissão de relatório resultados acompanhamentos prestados aos pais.

II - Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano:

- a) a inclusão da Criança em escola de educação infantil ou Ensino Fundamental;
- b) a inclusão do adolescente no Ensino Fundamental e Médio ou Educação de Jovens e Adultos;
- c) a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da Criança e do Adolescente;
- d) a inclusão dos pais em classes de alfabetização ou educação de jovens e adultos;
- e) a inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- f) a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

III - Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida a qual deverá priorizar:

- a) a inclusão da criança e do adolescente novo serviços desenvolvidos pela secretaria;
- b) a colaboração com o Programa Família acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;
- c) o atendimento dos pais nos serviços da Secretaria.

Art. 21. O acompanhamento à família, acolhedora acontecerá na forma que segue:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.616.680/0001-35

I – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança ou adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – atendimento psicológico;

III - presença das famílias com a criança ou adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento;

Art. 22. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou adolescente será realizado pela equipe técnica do Programa Família Acolhedora, sempre que a família mostrar interesse e motivação para as mudanças necessárias.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre crianças e adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 3º sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser instada à realização de laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º quando entender necessário visando à agilidade do processo e a proteção da criança ou adolescente, a equipe técnica prestará informações ao juízo sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VII
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 23. As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedoras, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de bolsa auxílio mensal, por criança ou adolescente em acolhimento, no valor equivalente a R\$



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.616.680/0001-35**

700,00 (setecentos reais) para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do termo de adesão ao Programa Família acolhedora.

Art. 24. A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente a famílias acolhedoras durante o período de acolhimento e será subsidiada pelo município através da Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, previsto na dotação orçamentária.

Art. 25. A bolsa auxílio será repassada através de transferência bancária em conta de um membro responsável da família acolhedora.

Art. 26. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao Ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


Art. 27. Manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiar através de recursos financeiros do município de São Francisco do Brejão - MA, através da Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana e convênios com Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 28. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria vinculada ao programa, constante lançamento para o corrente exercício, aprovado através da Lei nº 331/2020 de 02 de dezembro de 2020 (Orçamento Geral do Município).

Art. 29. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, mediante decreto.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2021.**


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal